

ATA Nº 02/21 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – PAULIPREV.

Aos 29 de junho de 2021, às 10 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV, situado na Avenida dos Pioneiros, 86, Santa Terezinha, Paulínia/SP, reuniram-se o Diretor Presidente, Marcos André Breda, os membros do Comitê de Investimentos, Douglas Henrique Municelli, Adelson Chaves dos Santos, Ronaldo Naomassa Nakada e Brunno Henrique Sabin, e o Procurador Autárquico, Leonardo Jenichen de Oliveira.

A presente reunião extraordinária tem por objetivo realizar a discussão sobre a situação jurídica dos fundos Geração de Energia FIP Multiestratégia CNPJ: 11.490.580/0001-69 e do fundo Incentivo FIDC Multissetorial II CNPJ: 13.344.834/0001-66

A reunião se iniciou com uma breve explanação do procurador Sr. Leonardo acerca dos documentos recebidos, mostrando seu entendimento acerca do material recebido, bem como questionando os membros do comitê acerca de suas sugestões para com os dois fundos.

O Sr Douglas explica que no caso do fundo Incentivo II, a maior dúvida existente é da viabilidade ou não de se usar a condição de credor para propor uma ação judicial de cobrança. No caso, a dúvida seria se a ação judicial permitiria que a PAULIPREV passasse a ter prioridade no recebimento de recursos em relação aos outros cotistas que teriam prioridade mas que não entraram na justiça ou se a ação judicial por si só não mudaria a ordem de preferência oriunda da solicitação inicial de resgate.

O Sr, Brunno recordou que, em 2020, a RJI, administradora do fundo Incentivo II divulgou comunicado ao mercado informando a condição de credor de quatro cotistas que solicitaram o resgate do fundo e que não receberam o valor na data prevista, sendo que dois cotistas com participação somada de quase 30% estariam na frente da PAULIPREV em termos de ordem de recebimento.

Nesse sentido, na visão do procurador autárquico, Sr Leonardo, seria preciso adentrar especificamente na análise do tema, mas que, de antemão, já seria possível inferir que a ação judicial provavelmente não teria o condão de tornar a PAULIPREV prioritária na cobrança dos créditos em aberto.

O Sr Adelson, por outro lado, destacou que em que pese o fato de haver uma ordem de preferência para recebimento, muitos credores não exerceram o seu direito de petição junto à justiça. O Sr Leonardo informou que não faria diferença e exemplificou por meio do funcionamento de um concurso público, de modo que o fato de um candidato da lista entrar com uma ação judicial não altera a ordem de classificação. O Sr Leonardo questionou se existe clausula arbitral na relação contratual entre o fundo e seus cotistas e o Sr Adelson informou que nessa relação não existe clausula contratual.

Após as considerações referentes ao fundo Incentivo FIDC Multissetorial II, o Sr Brunno fez uma explanação acerca do prazo de duração do fundo Geração de Energia FIP Multiestratégia, informando que, de acordo com os relatórios mensais disponibilizados pelo gestor do fundo, que o saldo de recursos disponível no fundo tem previsão de encerramento até o final de 2021, não podendo este honrar com suas obrigações junto aos

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA
COMITE DE INVESTIMENTOS**

prestadores de serviço para dar continuidade ao processo de liquidação do fundo. Nesse sentido, tem sido sinalizado nos relatórios a possibilidade de aportes adicionais por parte dos cotistas para manter o fundo funcionando, o que, em um primeiro momento, soa como problemático visto que o instituto já investiu R\$ 15 milhões em fundo sem perspectiva de recuperação e que ainda por cima tem a possibilidade de passivos adicionais.

O Sr Leonardo questionou se o saldo negativo está ocorrendo por dolo do gestor. Os membros do comitê informaram que o fundo entrou em processo de liquidação e que os recursos oriundos da alienação dos ativos foram sendo usados para fazer frente às obrigações constituídas pelo fundo – como exemplo, dívidas bancárias e passivos trabalhistas das empresas investidas, além das despesas operacionais do fundo – sendo que existe uma perspectiva de passivos contingentes futuros associados à uma arbitragem em andamento envolvendo uma empresa investida do fundo.

O Sr Leonardo explica que, nessa situação específica, seria necessário comprovar uma má fé do gestor no processo de investimento para eximir os cotistas de aportes adicionais no fundo, visto que o próprio regulamento e as disposições normativas associadas a esse tipo de fundo fazem a previsão de que os cotistas se responsabilizam pela cobertura de eventuais saldos negativos em aberto. Ademais, o Sr. Leonardo solicitou uma cópia da documentação referente à arbitragem em questão para entender melhor a situação e qual é o papel real do fundo em termos de responsabilidades.

De antemão, o Sr. Leonardo informou que possivelmente caberia uma ação declaratória, a fim de declarar que o instituto não é responsável por nenhum aporte do saldo negativo, tendo em vista que a razão desse aporte seria uma má gestão do fundo de investimento, sendo que esse saldo foi oriundo de um risco extraordinário assumido pelo gestor – e não de um risco normal de mercado comum a esse tipo de investimento. Além disso, a ação declaratória seria uma opção viável em função de eventual sucumbência ser menor no caso de perda, além de não acreditar que possa ocorrer bloqueio dos valores do instituto diante da não realização de aportes.

O Sr André questionou quais as ações que podem ser tomadas nos dois fundos a fim de que os gestores dos RPPS cotistas não sejam responsabilizados por eventuais omissões, e se as diversas investigações da Polícia Federal e do Ministério Público já não justificaria a não realização de aporte a estes fundos. O Sr Leonardo esclareceu que o instituto é uma figura fictícia e quem responde são os gestores e que é necessário realizar diligências, inclusive como as que estão sendo feita junto a CVM e que a ação judicial é apenas um instrumento disponível. Ou seja, seria possível ser diligente sem necessariamente ter que acionar a justiça para justificar tal postura.

O Sr André questionou o Sr Leonardo que em que pese as diligências que estão sendo feitas nos fundos, se caberia demonstrar aos diversos órgão de fiscalização o que estamos fazendo em relação aos fundos, em uma postura proativa.

O Sr Leonardo informa ser pertinente fazer tal demonstração por meio de ofícios encaminhados aos respectivos órgãos, que deve realizar atos transparentes como os que vem sendo feitos a fim de não demonstrar omissão ou desídia e que caso o instituto opte por entrar com uma ação judicial a Procuradoria fará um estudo mais aprofundando do tema a fim de embasar tal ação visto que, no mundo jurídico, recomenda-se que invocar o poder judiciário deva ser sempre a última opção, somente se todas as outras opções disponíveis que pudessem ser utilizadas para prevalecer o interesse da PAULIPREV não surtirem efeitos.

O Sr Leonardo questionou qual as reais chances de o instituto ser obrigado a fazer aportes no fundo Geração de Energia FIP Multiestratégia frente ao saldo negativo.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA
COMITE DE INVESTIMENTOS**

O Sr Douglas informou que o fundo tem em caixa algo em torno de R\$ 3 milhões, todavia os passivos dos fundos já estão estimados em R\$ 10 milhões – pagamento de taxas aos prestadores de serviço do fundo - fora os processos que estão em andamentos.

O Sr. Leonardo informou que é preciso saber o risco real da realização de aportes, visto que uma liminar para ser deferida deve, entre outras coisas, demonstrar o risco do *periculum in mora*, de modo que uma medida judicial atualmente para um risco de pagamento de se concretizar no médio ou longo prazo não faria sentido. O Sr. Bruno informou que a arbitragem que envolve a empresa investida do fundo Geração de Energia FIP Multiestratégia se encontra, nos termos da documentação enviada pelos gestores do fundo, na fase pericial. Para o Sr. Leonardo, a fase pericial costuma ser morosa por envolver uma série de procedimentos, de modo que o final da arbitragem ainda deve demorar. Em todo o caso, será necessário ter acesso aos documentos do processo arbitram para se ter mais clareza da situação.

O Sr Leonardo fechou a reunião solicitando que os membros do comitê façam quesitos acerca das dúvidas para que a procuradoria possa responder. No caso, ficou acordado que as principais dúvidas sobre os fundos seriam: a) viabilidade de uma ação judicial para cobrança de créditos do fundo Incentivo FIDC Multissetorial II e a possibilidade de se antecipar na lista de prioridade de recebimentos com o simples ingresso de ação judicial e b) obrigatoriedade ou não de aportes adicionais no fundo Geração de Energia FIP Multiestratégia e se existe possibilidade de proteger o instituto de aportes adicionais dado que os passivos existentes e prováveis derivam da ação/omissão de prestadores de serviço anteriores.

O Sr André questionou o Sr Leonardo se, no caso de impetrarmos uma liminar, o valor poderia ser consignado em juízo. O Sr Leonardo informou que cabe ao réu pedir o depósito em juízo. O Sr André finalizou que caso o instituto seja obrigado aportar valores, informará ao Ministério Público para que tal fato seja anexo a ACP que corre junto ao Ministério Público de Paulínia, visto que o instituto está em 2021 discutindo os problemas ocorridos em 2015.

Ficou definido que questionamentos específicos serão realizados para a Procuradoria Jurídica para verificar se existem ações adicionais que devam ser feitas pela PAULIPREV.

Paulínia, 29 de junho de 2021.

Adelson Chaves dos Santos – CPA 10
Membro do Comitê de Investimentos

Douglas Henrique Municelli – CPA 10
Membro do Comitê de Investimentos

Bruno Henrique Sibin – CPA 10
Membro do Comitê de Investimentos

Ronaldo Naomassa Nakada – CPA 10
Membro do Comitê de Investimentos

Marcos André Breda
Diretor Presidente

Leonardo Jenichen de Oliveira
Procurador Autárquico